

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

LIA FERREIRA GOMES

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FERNANDO MATOS SANTANA

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCKControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

§ 2º A permissionária assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e criminal pelos resíduos gerados e por eventuais danos ambientais.

Art. 12. As empresas interessadas elaborarão suas propostas industriais e apresentarão a documentação exigida, nos termos e prazos estabelecidos no edital.

§ 1º A abertura dos envelopes do chamamento público ocorrerá em sessão pública previamente designada, da qual será lavrada ata circunstanciada, devidamente assinada pela comissão responsável, composta por membros da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – COISPE/SAP.

§ 2º É assegurado a qualquer cidadão o direito de impugnar o edital, mediante requerimento dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do chamamento público, protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão pública.

§ 3º A Administração decidirá a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 4º Os recursos administrativos relativos ao procedimento de chamamento público poderão ser interpostos pelas empresas participantes, nos prazos e condições previstos no edital, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13. A permissionária deverá assegurar às pessoas privadas de liberdade remuneração mínima correspondente a ¾ (três quartos) do salário mínimo, proporcional aos dias efetivamente trabalhados, nos termos da Lei de Execução Penal.

Art. 14. Da remuneração percebida:

I – 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará;

II – 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à formação do pecúlio;

III – 50% (cinquenta por cento) serão destinados à pessoa privada de liberdade ou a familiar por ela indicado.

Art. 15. A homologação do chamamento é de responsabilidade da autoridade superior, que o fará em despacho circunstanciado, não implicando direito à celebração do Termo de Permissão de Uso.

Art. 16. O prazo da permissão de uso será de até 60 (sessenta) meses, admitida a revogação a qualquer tempo por interesse público devidamente motivado, sem direito a indenização.

Art. 17. A execução das atividades será acompanhada e fiscalizada pela SAP, que poderá designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da permissão.

Art. 18. O ingresso de funcionários, prepostos, equipamentos, máquinas, insumos e materiais dependerá de autorização expressa da direção da unidade prisional.

Art. 19. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – suspensão ou revogação da permissão;

III – impedimento de participação em novos chamamentos;

IV – declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 20. A permissão de uso poderá ser revogada ou extinta a qualquer tempo, por motivo de interesse público, segurança prisional ou descumprimento das normas aplicáveis.